



**ESTADO DO PIAUI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI**

**C.N.P.J: 41.522.384/0001-90**

**AV. Miguelino Braga - S/Nº - Bairro: Centro – Fartura Do Piauí**

**CEP: 64788-000**

**E-mail: pmfaturadopiaui10gmail.com**

**Lei Nº 204/2.026**

**Fartura do Piauí/PI, 08 de Setembro de 2026.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) e do Fundo de Habitação de Interesse Social (FMHIS), de Fartura do Piauí e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Fartura do Piauí, Estado do Piauí,** faz saber que Câmara Municipal de Fartura do Piauí/PI, aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas e projetos de habitação de interesse social e seus desdobramentos, tais como: saneamento básico, promoção humana, regularização fundiária e outros, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social (FMHIS).

## **CAPÍTULO I**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS)**

#### **Seção I**

#### **Objetivos, Princípios e Diretrizes.**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), tem como objetivo:

- I – Viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e a habitação digna e sustentável;
- II – Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda, e;
- III – Articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, observando a legislação específica.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI**

**C.N.P.J: 41.522.384/0001-90**

**AV. Miguelino Braga - S/Nº - Bairro: Centro – Fartura Do Piauí**

**CEP: 64788-000**

**E-mail: pmfarturadopiaui10gmail.com**

**Art.4º** - A estrutura, a organização e atuação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) devem observar:

### **I – Os seguintes Princípios:**

- a) Compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual da área metropolitana e municipal, bem como das demais políticas de desenvolvimento urbano, ambiental e de inclusão social;
- b) Moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- c) Democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- d) Função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso a terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

### **II – As seguintes Diretrizes:**

- a) Prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual, área metropolitana e municipal;
- b) Utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou sub- utilizadas, inseridas na malha urbana;
- c) Utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- d) Sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
- e) Incentivo a implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso a moradia;
- f) Incentivo a pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;
- g) Adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social à política de produção habitacional;
- h) Adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas e;



**ESTADO DO PIAUI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI**

**C.N.P.J: 41.522.384/0001-90**

**AV. Miguelino Braga - S/Nº - Bairro: Centro – Fartura Do Piauí**

**CEP: 64788-000**

**E-mail: pmfaturadopiaui10gmail.com**

- i) Estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentro o grupo de menor renda da aliena “a” deste inciso.

## **Seção II**

### **Da Composição**

**Art. 5º** - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), será constituído de:

I - Dois (02) representantes do Poder Público Municipal;

II – Dois (02) representantes: um da Associação de Bairros e um do Sindicato;

III - Um (01) representante da Sociedade Civil;

IV - Um (01) representante dos Comerciantes Locais;

§1º - A designação dos membros Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) será feita por ato de Executivo;

§ 2º - A presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) será exercida pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social como membro nato dos representantes do Poder Público Municipal;

§3º - A indicação dos membros representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertençam;

§4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) será de dois anos, permitida a recondução em até duas vezes ininterruptas;

§5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária;

§6º - Quando da indicação dos titulares dos membros que compõem o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), serão indicados suplentes tanto dos órgãos públicos quanto das entidades.

**Art. 6º** - Fica vedada a nomeação para o exercício do cargo em comissão, no âmbito das entidades públicas e privadas que vão compor o Conselho nos últimos 05 anos que tenham sido:

I – Responsáveis por atos irregulares de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Município;



**ESTADO DO PIAUI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI**

**C.N.P.J: 41.522.384/0001-90**

**AV. Miguelino Braga - S/Nº - Bairro: Centro – Fartura Do Piauí**

**CEP: 64788-000**

**E-mail: pmfaturadopiaui10gmail.com**

II – Punidas em processo disciplinar, mediante decisão da qual não caibam recursos no âmbito administrativo por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

III – Punidas em processo criminal por prática de crime contra a administração pública capituladas nos títulos II e IX da parte especial do Código Penal Brasileiro

§1º - As entidades que possuam pendências financeiras com o Executivo ficam impedidas de participar do Conselho;

§2º - Em caso de ocorrência no que dispõe o §1º deste artigo, o Conselho está autorizado indicar a instituição ou entidade substituta e comunicar a Câmara Municipal de Fartura do Piauí.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regime Interno.

§1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas) para sessões ordinárias, e de 24 horas para as sessões extraordinárias;

§2º - As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) serão tomadas com a presença de maioria simples de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade;

§3º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), poderá solicitar a colaboração dos servidores do Poder Executivo;

§4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) fica autorizado a utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS):

I – Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

II – Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

III – Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 13º desta Lei;

IV – Definir políticas de subsídio na área de financiamento habitacional;

V – Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a



**ESTADO DO PIAUI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI**

**C.N.P.J: 41.522.384/0001-90**

**AV. Miguelino Braga - S/Nº - Bairro: Centro – Fartura Do Piauí**

**CEP: 64788-000**

**E-mail: pmfaturadopiaui10gmail.com**

responsabilidade do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

VI – Definir as condições de retorno de investimentos;

VII – Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII - Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

IX – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), solicitando se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

X – Acompanhar a execução dos programas habitacionais de interesse social do Município, cabendo-lhe inclusive, suspender e desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades em sua aplicação;

XI – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII – Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), bem como outras formas de atuação visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XIII – Elaborar seu Regimento Interno;

XVI – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) deverá promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do Conselho.

## **CAPÍTULO II**

### **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS)**

**Art. 9º** – Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 10** – Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania gerir o FMHIS, sob a fiscalização e controle do CMHIS, cabendo ao titular da respectiva Pasta:

**I** – Remeter à apreciação prévia do CMHIS a destinação de recursos do



**ESTADO DO PIAUI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI**

**C.N.P.J: 41.522.384/0001-90**

**AV. Miguelino Braga - S/Nº - Bairro: Centro – Fartura Do Piauí**

**CEP: 64788-000**

**E-mail: pmfaturadopiaui10gmail.com**

Fundo;

**II** – Submeter semestralmente ao Conselho o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

**III** – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IV** – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 11** – Deverá ser aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social”, para respectiva movimentação dos recursos financeiros.

**Parágrafo Único** – Após a abertura da conta bancária, deverá ser elaborado, semestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, ao qual será dada ampla divulgação, após apresentação e aprovação do CMHIS.

**Art. 12** – Constituem fonte de recursos do FMHIS:

**I** – As transferências realizadas pelo Município;

**II** – As transferências realizadas pela União, pelo Estado, pelos seus respectivos órgãos e autarquia, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

**III** – As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

**IV** – O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** – As receitas estipuladas e ou autorizadas em lei, inclusive as provenientes de deduções do Imposto de Renda e dispostas na Lei Federal nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019;

**VI** – As receitas advindas de acordos e convênios; recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

**VII** – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**VIII** – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

**IX** – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



**ESTADO DO PIAUI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI**

**C.N.P.J: 41.522.384/0001-90**

**AV. Miguelino Braga - S/Nº - Bairro: Centro – Fartura Do Piauí**

**CEP: 64788-000**

**E-mail: pmfarturadopiaui10gmail.com**

**Art. 13** – As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

**I** – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

**II** – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

**III** – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV** – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V** – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

1. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**VII** – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CMHIS.

**Parágrafo Único** – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Art. 14** – O Fundo Municipal de Habitação não manterá recursos humanos próprios, os quais serão designados pelo Poder Executivo sempre que necessário.

**Art. 15** – A gestão financeira e contábil do Fundo Municipal de Habitação será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio da Secretaria Municipal de Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Parágrafo Único** – A Secretaria dará informações ao CMHIS sobre a contabilidade do Fundo Municipal de Habitação semestralmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** – Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à implantação da presente lei, inclusive abrir créditos adicionais



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. Miguelino Braga - S/Nº - Bairro: Centro – Fartura Do Piauí

CEP: 64788-000

E-mail: pmfaturadopiaui10gmail.com

e sua devida regulamentação.

**Art. 17** – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 18** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fartura do Piauí/PI, 08 de setembro de 2026.

  
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Orlando Costa Campinho Braga  
CPF: 275.864.523-61  
Prefeito Municipal